**LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 067/2009 - CTM, da Lei Complementar nº 065/2009 - Posturas, e dá outras providências.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 18, *caput* e inciso I, da LC nº 067/2009 - CTM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Quanto aos imóveis não edificados, considerando-se a função social da propriedade, obedecidos os dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 10257/2001 cc. artigos 94 a 97 do Plano Diretor de Itaporanga, o presente código estabelece a gradação anual das alíquotas para tributação do IPTU progressivo no tempo, que obedecerão ao seguinte;"
"I - decorridos 4 anos a contar da primeira notificação, na forma prevista no artigo 95 do Plano Diretor de Itaporanga, sem que haja cumprimento pelo notificado, o imóvel será incluído para tributação sob alíquota progressiva;"

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do título da Tabela I, do Anexo II, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, da LC nº 067/2009 - CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"
"ANEXO II"
"TAXAS DE LICENÇA"
"TABELA I"
"TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO"
"INCIDÊNCIAS EM % SOBRE A UFM: A): nas alíquotas abaixo haverá redução de 20% para os estabelecimentos situados na Zona 2 ou Zona 8; 30% para estabelecimentos situados na Zona 3; e, 50% para estabelecimentos situados na Zona 4 ou Zona 5 da planta genérica de valores. - B): as alíquotas abaixo foram fixadas para estabelecimentos com área utilizada de até 38,00 $m^2$; para áreas maiores serão aumentadas em 25% a cada 38,00 $m^2$ ou fração."

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do Anexo III, das Taxas de Serviços, da LC nº 067/2009 - CTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"
"ANEXO III"
"TAXAS DE SERVIÇOS"
"INCIDÊNCIAS: % SOBRE A UFM"
"1 - Limpeza pública:"
"a) unidades imobiliárias situadas na Zona 1, Zona 6, ou Zona 7, da planta genérica de valores: 30%"
"b) unidades imobiliárias situadas na Zona 2 da planta genérica de valores: 20%"
"c) unidades imobiliárias situadas na Zona 3, ou Zona 8, da planta genérica de valores: 15%"



Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo

"d) unidades imobiliárias situadas na Zona 4 da planta genérica de valores: 10%"

"2 - Emplacamento e numeração de prédios sem incluir o custo da placa: 10%"

**Art. 4°.** Fica alterada a redação do artigo 41, *caput*, da LC 065/2009 - Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os proprietários de terrenos urbanos situados nas zonas 1, 2, 6, 7, ou 8, da planta genérica de valores do município são obrigados a murá-los dentro do prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período se necessário, assim como dotá-los de calçadas, sendo obrigatória a utilização de material antiderrapante."

**Art. 5°.** Fica alterada a redação do artigo 42, *caput*, da LC 065/2009 - Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Todo terreno situado nas zonas 1, 2, 6, 7, ou 8, da planta genérica de valores do município, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias e sarjetas, deverá ser mantido fechado no alinhamento por muro com altura mínima de 1,50 metros, de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do terreno."

**Art. 6°.** Fica alterada a redação do § 1°, do artigo 130, da LC 065/2009 - Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1°. A permanência ou criação de bovinos, eqüinos, muares, suínos, ovinos, caprinos, galináceos ou assemelhados, é proibida na zona urbana, podendo ser tolerada em chácaras suburbanas onde haja espaço suficiente para acomodação, de forma a não causar incômodos aos vizinhos, e na zona rural, devendo sempre os animais serem mantidos em terrenos totalmente cercados."

**Art. 7°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - SP, 21 de junho de 2010.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**
**Prefeito Municipal**
**Governo Municipal - Cidade de Itaporanga**
**Cidade Solidária**

Registrada e Publica nesta Secretaria na data supra.

**DAVID TADEU RODRIGUES**
**Secretario Municipal da Administração**



Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo